



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL 02/2026

Credenciamento de empresas para execução, prestação e exploração do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros – urbano e rural – no Município de Novo Gama/GO

1. PREÂMBULO

O Município de Novo Gama/GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT/NG, torna público que realizará Chamamento Público Emergencial, nos termos do art. 79, incisos I e II, visando ao credenciamento de empresas para a prestação do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, em caráter temporário e emergencial, pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

2. OBJETO

Seleção de pessoa jurídica especializada para a execução, prestação e exploração do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros, nas modalidades urbana e rural, em linhas regulares, mediante tarifa fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

3. PRAZOS/DATAS

Data de início do credenciamento	02 de fevereiro de 2026, 9h
Data de fim do credenciamento	02 de março de 2026, 9h Caso haja espaço para inserção de novos credenciados, e interesse por parte da Administração, o presente credenciamento poderá ser reaberto por mais 30 dias.
Horário de protocolo dos documentos	Das 8 as 12, de 13 às 17h, dias úteis.
Local de entrega dos documentos	Protocolo da Prefeitura Municipal de Novo Gama - GO, no endereço: Área Especial n. 1000, Centro Novo Gama - GO, CEP: 72.860-000. Os documentos também poderão ser enviados pelo e-mail licitacaonovogama2124@gmail.com .
Vigência do contrato	06 meses, prorrogável por igual período. A autorização será formalizada por ato administrativo específico.
Responsável pela recepção dos documentos	Os documentos de habilitação e propostas devem ser enviados aos senhores Leandro Felix Cardoso e Eliseu B. Galvão, designados agentes de contratações pelo Município de Novo Gama.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar empresas nacionais ou estrangeiras estabelecidas no Brasil, que atendam às condições técnicas, econômicas e jurídicas previstas neste edital. É vedada a participação de empresas declaradas inidôneas ou em processo de falência/recuperação judicial.

Admite-se a participação de empresas reunidas em consórcios, na forma da lei, observando-se os seguintes requisitos:

- Instrumento de constituição: contrato ou compromisso de constituição do consórcio, definindo responsabilidades.
- Responsabilidade solidária: todas as empresas consorciadas respondem solidariamente pela execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

- Capacidade técnica e financeira: somatória das condições das empresas pode ser usada para atender às exigências do edital.
- Representação legal: deve haver indicação de empresa líder para representar o consórcio perante a Administração.
- Para o caso de empresas consorciadas, quando da assinatura do contrato deverá ser apresentado o termo de constituição do consórcio devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, e cartão de CNPJ.

5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Documentos exigidos:

- a. Solicitação de credenciamento conforme modelo;
- b. CNPJ;
- c. Contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado na respectiva Junta Comercial;
- d. CND FEDERAL/INSS;
- e. CND ESTADUAL;
- f. CND MUNICIPAL;
- g. CNDT;
- h. CRF/FGTS
- i. Certidão negativa de falência/recuperação judicial;
- j. Comprovação de sede ou filial em Novo Gama/GO em até 90 dias;
- k. Documentação da frota (CRLV, seguro obrigatório, laudo técnico), podendo ser próprio ou locado;
- l. Declaração de não-emprego de menores, conforme anexo II;
- m. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com o poder público, conforme anexo II.

A empresa deverá apresentar proposta de participação conforme modelo.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FROTA

Frota mínima: 14 ônibus urbanos (13 efetivos + 1 reserva) e 3 ônibus rurais (2 efetivos + 1 reserva). Idade máxima dos veículos: 15 anos. Equipamentos obrigatórios: GPS, acessibilidade (elevador ou suspensão ajustável), bilhetagem eletrônica (quando implementada). Higienização contínua e manutenção regular.

7. TARIFA

Valor fixado em R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), conforme Decreto Municipal nº 241/2023. Reajustes somente mediante planilha de custos comprovada e aprovação do Poder Executivo. Isenções previstas para idosos, crianças até 5 anos, pessoas com deficiência, ACS/ACE, GCM, carteiros e demais categorias conforme legislação municipal.

8. FISCALIZAÇÃO

A SMTT/NG acompanhará o cumprimento das rotas, horários e qualidade do serviço. Empresas deverão fornecer relatórios mensais de receitas, despesas e demanda de passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

9. PENALIDADES

Advertência; Multas proporcionais à gravidade da infração (100 a 300 vezes o valor da tarifa); Multa específica por paralisação injustificada (250 vezes a tarifa/dia); Rescisão da autorização em caso de descumprimento grave.

10. TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência da autorização sem prévia anuênciā do Poder Público. Alterações societárias devem ser comunicadas.

11. EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Permitida somente mediante autorização específica do Poder Executivo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O credenciamento não gera exclusividade. O Município poderá alterar unilateralmente cláusulas para atender ao interesse público. A participação implica aceitação integral das condições do edital e do Termo de Referência.

Compõem o presente edital os seguintes anexos:

- 1 – TERMO DE REFERÊNCIAS
- 2 – MODELO DE DOCUMENTOS (solicitação de credenciamento, proposta e declarações)
- 3 – MINUTA DO CONTRATO.

NOVO GAMA-GO, 30 de janeiro de 2026.

LUCIMAR BONFIM SILVA
Secretário de Trânsito e Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIAS
TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto o Chamamento Público Emergencial de pessoa jurídica para a execução, prestação e exploração do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros, nas modalidades urbana e rural, no Município de Novo Gama/GO, pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1. DOS ASPECTOS GERAIS

O Município de Novo Gama/GO foi constituído mediante desmembramento do Município de Luziânia/GO, nos termos da Lei Estadual nº 12.680, de 19 de julho de 1995. Atualmente, possui população estimada em 103.804 (cento e três mil, oitocentos e quatro) habitantes e área territorial correspondente a 192,285 km², conforme dados oficiais do IBGE, Censo 2022¹.

1.1. Dos Municípios limítrofes

O Município de Novo Gama/GO limita-se ao Município de Valparaíso de Goiás/GO e às Regiões Administrativas do Gama e de Santa Maria, ambas integrantes do Distrito Federal. Situa-se na microrregião do Entorno de Brasília, inserida na mesorregião do Leste Goiano.

2. DO OBJETO

O presente Chamamento Público Emergencial tem por objeto a seleção de empresa especializada para a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, nas modalidades urbana e rural, em linhas regulares, no Município de Novo Gama/GO, constituindo-se como a única medida adequada à manutenção da continuidade deste serviço essencial, em face do atual contexto.

A) Do Período: Prazo inicial de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

B) Do Tipo: Execução mediante tarifa fixa, estabelecida por Decreto do Chefe do Poder

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/novo-gama/panorama>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

Executivo.

C) Da Modalidade: Chamamento Público, em conformidade com o inciso I, c/c inciso II, ambos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Novo Gama/GO (SMTT/NG) ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informando acerca da ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), por intermédio da 1^a e 4^a Promotorias de Justiça, nos autos nº 5447567-55.2020.8.09.0160, em trâmite perante o Juízo das Fazendas Públicas desta Comarca, na qual foi proferida sentença determinando o levantamento das rotas indispensáveis ao atendimento da população de Novo Gama/GO, bem como a deflagração de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para a prestação dos serviços de transporte coletivo.

CONSIDERANDO que os antigos permissionários manifestaram desinteresse em requerer à Administração Pública a renovação da permissão para execução dos serviços, em razão das exigências estabelecidas pelo Poder Público – notadamente quanto ao cumprimento das rotas, à continuidade da prestação, à regularidade, segurança, eficiência, atualidade e à cortesia no trato com os usuários, entre outros requisitos – tendo deixado de prestar os serviços de forma inesperada.

CONSIDERANDO a reduzida quantidade de veículos que se encontravam em circulação regular no âmbito deste Município, em especial em razão da prestação dos serviços ainda ocorrer de forma precária pela empresa outrora autorizatária.

CONSIDERANDO o desinteresse manifestado pelos antigos permissionários/autorizatários em operar as linhas de menor rentabilidade ou reduzida demanda, a exemplo das rotas Vale das Andorinhas, Chácara Araguaia, Residencial Paraíso, Residencial Brasília, Grande Vale, Negreiros, Lunabel, entre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

CONSIDERANDO as reiteradas reclamações relativas à cobrança de tarifas em valor superior ao estabelecido pelo Decreto Municipal nº 241/2023, que fixou o montante em R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos).

CONSIDERANDO os reiterados descumprimentos de itinerários e horários, bem como de normas específicas de trânsito, devidamente constatados pelos agentes municipais de fiscalização, e tendo em vista a sentença proferida pela Dra. Polliana Passos Carvalho, Juíza da Vara de Fazendas Públicas da Comarca de Novo Gama, que determinou a realização de levantamento das rotas indispensáveis ao atendimento da população, além da deflagração de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para a prestação dos serviços de transporte público coletivo, urbano e rural.

CONSIDERANDO que os veículos que se encontravam em circulação não tinham se revelado aptos a atender de forma adequada às linhas e rotas estabelecidas pelo Poder Público, ocasionando insatisfação quanto à prestação dos serviços, tanto por parte dos usuários do transporte público coletivo quanto da própria Administração Pública.

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Goiás, por intermédio da 1^a e 4^a Promotorias de Justiça da Comarca de Novo Gama, já se encontra ciente da situação do transporte público municipal, instaurando procedimentos administrativos para acompanhamento do caso, tendo requerido mudanças e aprimoramentos na prestação do serviço, além de haver judicializado a demanda, conforme anteriormente mencionado.

CONSIDERANDO que a população de diversos bairros e regiões deste Município, especialmente aquelas situadas em áreas rurais ou de difícil acesso, encontra-se desassistida pelo transporte público municipal, em afronta aos mandamentos constitucionais e legais relativos ao direito ao transporte, à mobilidade urbana e à prestação eficiente dos serviços públicos em geral, com serviços inadequados.

CONSIDERANDO que a atual gestão municipal herdou grave passivo e, desde o início do primeiro mandato, em 2021, vem evidando esforços contínuos para sua superação, observando estritamente os ditames legais, não obstante o tempo limitado e a heterogeneidade da matéria.

CONSIDERANDO que a tramitação de processo regular, na modalidade concorrência, destinado à contratação de empresa para a exploração do sistema de transporte coletivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

demandar tempo hábil em razão da complexidade do objeto e da necessidade de observância estrita dos prazos legais, bem como pelo fato de a Lei nº 14.133/2021 prever, além da concorrência, a possibilidade de utilização das modalidades de credenciamento ou diálogo competitivo, a depender da complexidade.

CONSIDERANDO que o inciso V do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe sobre a competência dos Municípios para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que possui caráter essencial:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(…)

Inc. V: organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial

CONSIDERANDO que o transporte coletivo, no conceito *lato sensu* de serviço público, caracteriza-se como serviço de utilidade pública, destinado a facilitar a vida da coletividade, mediante a disponibilização de veículos que assegurem maior conforto, rapidez e bem-estar na locomoção.

CONSIDERANDO, conforme leciona Hely Lopes Meirelles em *Direito Administrativo Brasileiro* (2002, p. 373), que é dever do Poder Concedente exigir a prestação do serviço em caráter geral, permanente, regular, eficiente e com tarifas módicas, ressaltando-se que no poder de fiscalização está implícita a prerrogativa de intervenção para regular o serviço quando este for prestado de forma deficiente aos usuários.

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.946, de 16 de dezembro de 2021, instituiu o Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal de Novo Gama/GO e estabeleceu disposições correlatas.

CONSIDERANDO que a legislação municipal mencionada estabelece, em seu art. 2º, caput, que o transporte público coletivo constitui serviço de utilidade pública, cuja exploração é de competência exclusiva do Poder Público, podendo ser delegada, preferencialmente, a entidades ou empresas públicas, sendo o ente detentor da concessão denominado concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar as ADIs nº 5549 e 6270, firmou entendimento pela constitucionalidade de dispositivo de lei federal que modificou o regime de outorga da prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros desvinculados da exploração de obras de infraestrutura, admitindo sua execução mediante autorização estatal, sem necessidade de licitação prévia, desde que observados requisitos específicos.

CONSIDERANDO que, conforme entendimento do Ministro Luiz Fux, relator da matéria no Supremo Tribunal Federal, há tendência no ordenamento jurídico pátrio de descentralização dos serviços públicos, visando maior eficiência, sendo a abertura de processo licitatório exigível apenas quando houver competição entre particulares, devendo ser respeitada a opção política do ente federativo quanto à forma de contratação, seja por concessão ou por autorização.

CONSIDERANDO que a opção política do ente federativo pela descentralização operacional, mediante autorização, possibilita ampliar a competitividade entre os particulares e, consequentemente, gerar maior benefício aos usuários do transporte público municipal, uma vez que as empresas devidamente autorizadas deverão observar todas as normas, regras e exigências constantes do Termo de Referência e do Edital, os quais definirão os requisitos de habilitação e a forma de prestação, execução e exploração dos serviços.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 22, inciso XII, alínea e, atribui à União a competência para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, entendimento que, à luz do princípio da simetria, pode ser aplicado aos Municípios.

Assim, diante da complexa realidade exposta, considerando a essencialidade da matéria e o evidente interesse público envolvido, a Administração recorre aos ditames da Lei nº 14.133/2021, concluindo o presente processo de contratação, cuja necessidade, em razão da emergencialidade e da relevância pública, mostra-se ainda mais evidente.

Ressalta-se que o Chamamento Público Emergencial revela-se cabível e adequado para atender tanto ao Poder Público quanto à sociedade em geral, especialmente os usuários do transporte coletivo, sem comprometer a continuidade e a regularidade dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estabeleceu normas gerais sobre concessão e permissão de serviços públicos, regulamentando a matéria em atendimento ao disposto no art. 175 da Constituição Federal, dispositivo este classificado pelo professor José Afonso da Silva como norma de eficácia limitada.

Forçoso concluir que a autorização para a execução, prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo mostra-se manifestamente necessária, por constituir meio idôneo para evitar maiores prejuízos e, sobretudo, assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos no âmbito deste Município.

Cumpre ressaltar que a reassunção da prestação do serviço concedido pela Administração Pública delegante revela-se, na presente data, inviável, considerando que: (i) a Administração Pública Municipal não dispõe de frota própria para a execução dos serviços; e (ii) a adequada prestação do referido serviço público exige expertise técnica, financeira e operacional, da qual o Município não dispõe no momento.

Se a assunção do serviço, em condições normais, é inviável, quiçá no atual cenário, a contratação buscada garantirá a prestação do serviço público de transporte municipal por um terceiro particular revestido da capacidade técnica, operacional e financeira adequada à prestação eficiente e regular do serviço.

A remuneração do futuro autorizatário, durante a vigência da autorização, será proveniente da receita decorrente do preço público ou tarifa cobrada diretamente dos usuários.

Ressalte-se que, embora se trate de Chamamento Público Emergencial, a Administração Pública observará rigorosamente os princípios do regime jurídico administrativo, em especial aqueles previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da **impeccabilidade**, que norteará a escolha das empresas habilitadas. Serão adotados critérios objetivos, em consonância com a **supremacia e a indisponibilidade do interesse público**, refletidos no atendimento da **finalidade pública**, sem prejuízo da observância das especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, os quais detalharão os requisitos a serem cumpridos pela autorizatária.

O presente certame tem por finalidade selecionar empresas devidamente habilitadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

Chamamento Público, de modo a assegurar a vantajosidade tanto para a Administração Pública quanto para os usuários do transporte coletivo municipal. Busca-se a oferta de serviço de qualidade, com manutenção de tarifa adequada ao poder econômico dos usuários, sem descurar dos legítimos interesses da empresa autorizada, garantindo, assim, o cumprimento dos deveres constitucionais e legais relativos ao transporte público municipal.

No presente caso, a tarifa fixa constitui o principal meio de remuneração do prestador do serviço. A variação da demanda de passageiros assume relevância essencial para dimensionar a expressão econômica decorrente do direito de exploração do serviço público pela autorizatária. O levantamento dessa demanda deverá ser realizado pela empresa executora, prestadora ou exploradora do serviço público e encaminhado à SMTT/NG, por meio de estudos, planilhas e demais instrumentos capazes de demonstrar a variação diária e mensal de passageiros por rota, bem como outras informações pertinentes, conforme previsto no item 4.8.1 deste Termo de Referência.

A bilhetagem eletrônica poderá ser implementada conforme o interesse da Administração Pública, mediante regulamento específico a ser editado por ato do Chefe do Poder Executivo.

As cláusulas de serviço poderão ser alteradas unilateralmente pelo Poder Público, em razão da supremacia e indisponibilidade do interesse público, de modo a atender a finalidade pública.

O descumprimento das cláusulas estabelecidas no termo de autorização ou no contrato administrativo eventualmente firmado acarretará a aplicação das sanções cabíveis, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Após a exposição dos fundamentos e embasamentos legais que evidenciam a necessidade de atendimento ao interesse público, resta demonstrada a premente e inquestionável necessidade da realização do chamamento público ora proposto.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. DO VALOR DA TARIFA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

4.1.1. Compete ao Município de Novo Gama/GO a fixação da tarifa, atualmente estabelecida em R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) para as linhas urbanas e rurais, conforme Decreto nº 241, de julho de 2023, editado pelo Chefe do Poder Executivo. Para qualquer eventual reajuste, a autorizatária deverá apresentar à Administração Pública planilha de custos devidamente fundamentada, comprovando de forma inequívoca os requisitos discriminados neste Termo de Referência, cabendo ao Poder Executivo a análise e decisão quanto ao deferimento do pedido:

- A) O aumento substancial no valor dos combustíveis;
- B) O aumento substancial no salário e demais encargos dos funcionários;
e
- C) O aumento substancial no valor das peças e lubrificantes.

4.1.2. Fica facultada à autorizatária, em períodos previamente definidos, a adoção de tarifa promocional em determinados dias, horários ou trajetos, devendo sua implementação ser publicizada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal ou por outro instrumento igualmente eficaz.

4.2. DAS ISENÇÕES

4.2.1. Maiores de 60 (sessenta) anos;

4.2.2. Crianças até 5 (cinco) anos de idade;

4.2.3. Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), na forma da Lei Municipal nº 1.393, de 29 de julho de 2013;

4.2.4. Guardas Civis Municipais de Novo Gama/GO (GCM/NG)

4.2.5. Funcionários dos Correios, ocupantes do cargo de carteiro, desde que devidamente identificados e uniformizados.

4.2.6. Pessoas com deficiência, na forma da Lei Municipal nº 177, de 12 de maio de 2000.

4.3. DA FROTA MÍNIMA

A frota deverá ser composta, no mínimo, dos seguintes veículos e quantitativos, no período que também compreende:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

ÁREA URBANA		
COMPOSIÇÃO DA FROTA	ÔNIBUS URBANO	TOTAL
Frota Efetiva	13	13
Frota Reserva	01	01
Frota Total	14	14

ÁREA RURAL		
COMPOSIÇÃO DA FROTA	ÔNIBUS CONVENCIONAL	TOTAL
Frota Efetiva	02	02
Frota Reserva	01	01
Frota Total	03	03

4.4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

4.4.1. No transporte da área urbana, a idade máxima da frota em operação, bem como dos veículos de reserva, não poderá exceder 15 (quinze) anos, contados da data de fabricação, devendo ser apresentado laudo de inspeção técnica veicular válido.

4.4.2. Os veículos deverão ser equipados com GPS, a fim de possibilitar à SMTT/NG o acompanhamento do cumprimento das rotas e dos respectivos horários, conforme itinerários preestabelecidos.

4.5. DA HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

A autorizatária deverá manter rigorosa e contínua higienização dos veículos, de modo a promover o pleno atendimento dos usuários, conforme legislações de regência.

4.6. DA RELAÇÃO TRABALHISTA

A autorizatária, observando as boas práticas de relação trabalhista, deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste contrato, compreendendo, entre outras:

A. Pessoal empregado em todas as atividades que constituem o objeto contratual, incluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

salários e encargos;

- B.** Obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como o pagamento de quaisquer adicionais devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;
- C.** Fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

4.7. DA ACESSIBILIDADE

Os veículos deverão dispor de mecanismos de acessibilidade, tais como elevador ou sistema ajustável de suspensão, destinados ao atendimento de pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas aplicáveis.

4.8. DA SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO COM O DEVER DE FORNECER INFORMAÇÕES DO SERVIÇO:

4.8.1. O autorizatário deverá fornecer ao Município todos os dados relativos às receitas e às despesas mensais em relatório documentado de natureza técnico-contábil, relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, circunstanciado e detalhado, firmado por profissional de contabilidade, podendo ser doravante solicitado pelo Município comprovação por documentos conforme demanda fiscalizatória.

4.8.2. O autorizatário deverá encaminhar, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado de sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços que dependam da anuência do Município, tais como expansão, criação ou alteração de linhas e demais medidas de natureza operacional.

4.9. DAS LINHAS, HORÁRIOS E ITINERÁRIOS

4.9.1. As linhas, horários e itinerários são partes integrante do Anexo deste TR.

4.9.2. As linhas serão reguladas pelo Município.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento parcial das obrigações previstas na legislação vigente e, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

especial, daquelas constantes no Termo de Referência, Edital ou ato de autorização, o Poder Público poderá, conforme a natureza da infração, aplicar ao autorizatário, além das sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

5.1.1. Advertência: referem-se a falhas primárias que não afetam o conforto ou a segurança dos usuários.

5.1.2. Multas: sanções pecuniárias definidas conforme sua gravidade, que se classificam em:

5.1.2.1. Multa por infração de natureza Leve: valor de 100 (cem) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade “advertência”;

5.1.2.2. Multa por infração de natureza Média: valor de 200 (duzentas) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários; por descumprimento de obrigações contratuais e regimentais; por deficiência na prestação dos serviços, como a supressão de horários; por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município;

5.1.2.3. Multa por infração de natureza Grave: valor de 300 (trezentas) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços; por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas; por redução da frota vinculada ao serviço ou redução de linhas sem autorização do Poder Público.

5.1.3. Em caso de dano sem devida cobertura de seguro de responsabilidade civil, o autorizatário sujeitar-se-á a multa específica no valor equivalente ao total apurado do dano;

5.1.4. Situação que incorra na paralisação injustificada dos serviços de transporte público coletivo sujeitará ao contratado multa específica no valor de 250 (duzentas e cinquenta) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo rural, por dia de paralisação;

5.2. Em todos os casos, será garantida a ampla defesa e o contraditório ao autorizatário, na forma da lei.

5.3. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no ato autorizativo dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, administrativa, civil ou criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

5.4. A autuação não desobriga o autorizatário de corrigir a falta que lhe deu origem.

5.5. As punições relacionadas às infrações aduzidas no presente instrumento serão precedidas de notificação do Poder Público, via intimação pessoal, pelo correio e/ou e-mail de finalidade estritamente institucional, ao autorizatário, o qual terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

6. DA TRANSFERÊNCIA

6.1. O autorizatário não poderá transferir sua autorização a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Poder Público, com o fim de assegurar a continuidade do serviço público de transporte coletivo municipal e sua eficiência no pleno atendimento dos usuários.

6.2. Também em vista à preservação da continuidade do serviço público de transporte coletivo municipal, dependerá de prévia e expressa comunicação ao Poder Público a prática dos seguintes atos:

6.3. Alteração da razão social ou denominação da empresa autorizatária;

6.4. Fusão, cisão ou incorporação da empresa autorizatária;

6.5. Transferência de controle da empresa autorizatário.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** consistirá em:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como as respectivas alterações, caso existam, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos da eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

7.1.3. A empresa autorizatária deverá manter sede ou filial no Município de Novo Gama/GO durante a execução/prestação/exploração dos serviços públicos, sendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a abertura, devendo ser comprovado de forma inequívoca.

7.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.1.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

7.1.6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa;

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pelo órgão competente, da sede da licitante;

7.1.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;

7.1.9. Certidão simplificada expedida pela junta comercial, com prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão dela, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da lei complementar n.º 123;

7.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão;

7.2. Quanto ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

7.2.1. A empresa, a princípio, estará **dispensada** da apresentação de atestado(s) emitido(s) em seu nome por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, apto(s) a comprovar a experiência na prestação de serviços de transporte coletivo urbano e/ou rural de passageiros; transporte coletivo rodoviário intermunicipal, interestadual ou internacional; ou serviços de transporte de passageiros por fretamento, utilizando veículos do tipo ônibus, micro-ônibus ou similares;

7.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

poderá ser declarado vencedor.

7.4. Quanto à indicação do endereço operacional: o autorizatário deverá, no prazo de 30 (trinta) dias da emissão da ordem de autorização, indicar o local no Município de Novo Gama/GO onde pretende utilizar como sede operacional, que deverá ter espaço compatível com a quantidade de veículos ofertados, sem o prejuízo de fiscalização por parte do Poder Público Municipal.

8. DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

8.1. O autorizatário deverá apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) regular (anual) de toda a frota, inclusive dos veículos reservas, do exercício regular do ano de 2026.

8.2. Os veículos deverão estar em nome da empresa ou esta deverá apresentar documentação que comprove a compra dos veículos, tal como recibo do bem com firma reconhecida em cartório pelo vendedor; ou admitir-se-á que os veículos estejam arrendados ou locados, desde que estejam exclusiva e plenamente à disposição da prestação do serviço autorizado, apresentando, assim, a documentação respectiva, tal como contrato de arrendamento ou locação, cujo prazo abarque a garantia do cumprimento da obrigação pactuada.

8.3. Toda a documentação relativa aos veículos da frota são pré-requisitos para a edição do ato autorizativo pelo Poder Público em prol da empresa (pretensa autorizatária).

8.4. Quanto ao seguro dos veículos da frota: todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Apólice de Seguros de Responsabilidade Civil, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos e a terceiros, respeitando os seguintes valores mínimos:

SEGURO	VALORES
Danos Materiais a Terceiros	R\$ 100.000,00
Danos Corporais ao Condutor, Passageiros e Terceiros	R\$ 100.000,00
Morte ou Invalidez do Condutor, Passageiros e Terceiros (por pessoa)	R\$ 15.000,00
Danos Morais aos Passageiros, Condutor ou Terceiros	R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

Despesas Médicas com o Condutor, Passageiros e Terceiros (por pessoa)	R\$ 5.000,00
-----------------------------------------------------------------------	--------------

OBS.:

- i. As apólices de seguro deverão ser entregues no prazo de até 90 (noventa) dias após a edição e publicação do ato autorizativo, observadas as condições estabelecidas neste termo.
- ii. Na hipótese de não ser entregue apólice de seguro do total ou parcial da frota, o autorizatário sujeitar-se-á diretamente por eventual responsabilização civil decorrente dos eventos que deveriam estar segurados, conforme quadro acima correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e nas legislações aplicáveis.

9. DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

9.1. Eventual exploração publicitária nos veículos vinculados ao transporte público municipal, a partir da edição e publicação do ato autorizativo, deverá ser precedida de autorização específica do Poder Executivo, mediante submissão de projeto publicitário, indicando o alcance e os objetivos da publicidade pretendida.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar do presente chamamento público toda e qualquer empresa, nacional ou estrangeira estabelecida no Brasil, que satisfaça as condições técnica, econômica, financeira e de regularidades estabelecidas por este termo de referência.

10.2. É vedada a participação de empresa(s):

10.2.1. Que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou do Município;

10.2.2. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

10.2.3. Que estiver impedida de transacionar com a Administração Pública municipal;

10.2.4. Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Novo Gama/GO, conforme Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Poder Executivo emitirá autorização para as empresas devidamente habilitadas/credenciadas, que terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da edição do Decreto, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública.

12. DOS PRAZOS – TERMO INICIAL

O autorizatário deverá iniciar a prestação/execução/exploração dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após a edição do Decreto de autorização, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela empresa e autorizado pelo órgão competente.

13. DA GARANTIA PARA A MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

13.1. A garantia será de 1% (um por cento) calculada sobre a média diária de “passageiros pagos transportados” no 1º (primeiro) mês de operação” X “a tarifa ofertada” X “365 dias (12 meses de autorização), conforme exemplificado abaixo:

Média de Passageiros transportados = 1.000

Valor da tarifa = R\$ 3,75

Prazo inicialmente previsto = 365 dias (12 meses)

Metodologia do cálculo para garantia = [(1000 X 3,75) X 365 X 0,01]

Do Valor da Garantia = R\$ 13.687,00 (treze mil seiscentos e oitenta e sete reais)

OBS.: A garantia deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia após o início da operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

14. DA ENTREGA DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com a razão social e CNPJ da proponente, conforme especificado em Edital.

14.2. A proposta deverá ser apresentada com o valor da tarifa, com a respectiva planilha de custos, o quantitativo de ônibus e da relação dos ônibus que prestarão o serviço, especificando-se o ano de fabricação de cada veículo.

14.3. Ao apresentar a proposta à Administração Pública, a empresa interessada estará se submetendo automaticamente às condições estabelecidas para esta autorização, bem como aos dispositivos e normas legais aplicáveis.

15. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. No julgamento, será escolhido o proponente que apresentar o valor da tarifa, juntamente de planilha de custos, na qual deverá estar devidamente comprovada as condições de exequibilidade da proposta de forma detalhada.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO/EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução/prestação/exploração dos serviços públicos de transporte coletivo municipal e urbano serão exercidos pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT/NG), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem, enquanto perdurar a autorização.

16.2. O fiscal da autorização concedida às empresas habilitadas anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução/prestação/exploração dos serviços públicos de transporte coletivo municipal e urbano, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

16.3. A vistoria dos veículos que compõem a frota ocorrerá semestralmente, e a substituição de veículo ocorrerá, no máximo, em até um ano após a caducidade da idade do veículo, observando-se o limite determinado no item 4.4.1

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas o desconhecimento das condições para participação nesta Licitação.

17.2. Poderá a Prefeitura Municipal de Novo Gama/GO revogar o procedimento licitatório, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado, ou anular, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

17.3. A revogação/anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

Encaminhamos, por fim, o presente termo de referência, para o **PROSSEGUIMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

Novo Gama/GO, 14 de janeiro de 2026.

LUCIMAR BONFIM SILVA
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

ANEXO II – MODELO DE DOCUMENTOS

1 - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento do Município de Novo Gama – GO

Credenciamento 02/2026

Assunto: Solicitação de Credenciamento para Prestação de Serviços de Transporte Coletivo Municipal.

Prezados,

A empresa [Razão Social da Empresa/Consórcio], inscrita no CNPJ sob nº [_____], com sede à [endereço completo], neste ato representada pelo/a senhor/a [nome completo], vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar documentação e proposta para participação no processo de Credenciamento Emergencial para Transporte Coletivo Municipal, conforme Edital 02/2026.

1. Documentos Apresentados

Em atendimento às exigências editalícias, seguem anexos os documentos exigidos no item 4 do edital, bem como a proposta de participação.

2. Declarações

A empresa/consórcio declara:

- Que cumpre integralmente os requisitos previstos no edital e na legislação aplicável;
- Que se compromete a executar os serviços de transporte coletivo municipal de forma contínua, segura e eficiente;
- Que aceita integralmente as condições contratuais e administrativas estabelecidas pela Administração Pública;
- Que se responsabiliza solidariamente pela execução do contrato, em caso de consórcio.

3. Requerimento

Diante do exposto, requer o deferimento do presente pedido de credenciamento, com a consequente habilitação da empresa/consórcio para prestação dos serviços de transporte coletivo municipal, nos termos do Edital citado.

Local e data

Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

2 - MODELO DE PROPOSTA

1. Identificação da Proponente

- **Razão Social:** [Nome da Empresa/Consórcio]
- **CNPJ:** [●]
- **Endereço:** [●]
- **Representante Legal:** [Nome completo, CPF, cargo]
- **Contato:** [Celular / E-mail]

2. Objeto

A presente proposta tem por finalidade atender ao **Edital 02/2026** referente ao **Credenciamento Emergencial para Prestação de Serviços de Transporte Coletivo Municipal**, comprometendo-se a executar os serviços conforme as condições estabelecidas.

3. Condições Técnicas

- Frota disponível: [quantidade de veículos, tipo, capacidade]
- Ponto de apoio/garagem: [endereço]
- Equipe operacional: [motoristas, cobradores, mecânicos]
- Plano de manutenção preventiva e corretiva: [descrição resumida]
- Sistema de controle de operação: [ex.: monitoramento por GPS, bilhetagem eletrônica]

4. Condições Comerciais

- Valor proposto por quilômetro rodado: R\$ [●]
- Valor proposto por linha/rota: R\$ [●]

5. Declarações

A proponente declara:

- Que cumpre integralmente os requisitos do edital e da legislação vigente;
- Que possui capacidade técnica e operacional para execução dos serviços;
- Que se responsabiliza solidariamente pela execução, em caso de consórcio;
- Que aceita integralmente as condições contratuais e administrativas estabelecidas pela Administração.

6. Requerimento

Diante do exposto, requer o deferimento da presente proposta e a consequente habilitação da empresa/consórcio para prestação dos serviços de transporte coletivo municipal, nos termos do Edital 02/2026.

Local e data

Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

3 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa [Razão Social da Empresa/Consórcio], inscrita no CNPJ sob nº [_____], com sede à [endereço completo], neste ato representada pelo/a senhor/a [nome completo], visando participação no processo de Credenciamento Emergencial para Transporte Coletivo Municipal, conforme Edital 02/2026, DECLARA que

Não existem fatos impeditivos à sua habilitação e participação no referido processo de credenciamento, estando a empresa em plena regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme previsto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Compromete-se a manter a veracidade das informações ora prestadas durante toda a vigência do credenciamento e eventual contrato decorrente.

Local e data

Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PARTES:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE NOVO GAMA - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. _____, com sede _____, Estado de Goiás, através _____, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF n. _____, designado através do Decreto n. _____.

CONTRATADA:

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, CEP: _____, neste ato representada por seu (sua) sócio (a) administrador (a), o (a) Senhor (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF n. _____, residente e domiciliado (a) _____, CEP: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **transporte coletivo municipal**, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Emergencial 02/2026 e demais documentos que integram este processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **6 (seis) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, mediante justificativa da Administração e concordância da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

- Disponibilizar veículos em conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- Garantir a continuidade, regularidade e segurança do serviço;
- Manter equipe operacional qualificada;
- Cumprir integralmente as normas de trânsito e regulamentos municipais aplicáveis;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a:

- Fiscalizar a execução dos serviços;
- Fornecer informações e apoio necessários à adequada prestação do serviço.
- Garantir a aplicação das tarifas conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços será realizado **conforme previsto no Termo de Referência**, sendo oriundo das **tarifas aplicadas diretamente aos usuários do transporte coletivo municipal**. A contratada declara ciência de que a remuneração decorre da arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

tarifária, não havendo obrigação de repasse financeiro direto por parte do Município, salvo disposições específicas previstas no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contrato poderá ser rescindido:

- Por descumprimento das cláusulas contratuais;
- Por interesse público devidamente justificado;
- Por acordo entre as partes;
- Nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível:

1. Advertência – aplicada por faltas leves ou descumprimentos que não comprometam de forma significativa a execução do contrato.
2. Multa – aplicada proporcionalmente à gravidade da infração, nos seguintes termos:
 - i. Multa por infração de natureza Leve: valor de 100 (cem) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade “advertência”;
 - ii. Multa por infração de natureza Média: valor de 200 (duzentas) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários; por descumprimento de obrigações contratuais e regimentais; por deficiência na prestação dos serviços, como a supressão de horários; por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município;
 - iii. Multa por infração de natureza Grave: valor de 300 (trezentas) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços; por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas; por redução da frota vinculada ao serviço ou redução de linhas sem autorização do Poder Público.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
4. Declaração de indoneidez para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

A aplicação das sanções observará o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na legislação.

As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou cobradas judicialmente.

A reincidência poderá agravar a penalidade aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pelo Município de Novo Gama – GO, por meio da Secretaria Municipal de Transporte ou órgão competente.

O Município designará formalmente um Fiscal do Contrato, servidor público responsável por acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, registrando ocorrências e comunicando à Administração eventuais irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA
GOVERNO MUNICIPAL
Gestão 2025 – 2028
O TRABALHO CONTINUA

Compete ao Fiscal do Contrato:

- Verificar a conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e neste contrato;
- Registrar em relatórios periódicos a qualidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços;
- Notificar a contratada sobre falhas, descumprimentos ou irregularidades constatadas, fixando prazo para correção;
- Recomendar à Administração a aplicação de sanções, quando cabíveis.

A atuação do Fiscal não exclui nem limita a responsabilidade da contratada pela plena execução do contrato, que permanece integral e exclusiva.

A contratada se obriga a atender prontamente às solicitações do Fiscal, fornecendo todas as informações e documentos necessários à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o **foro da Comarca de Novo Gama – GO** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente, que vai impresso em 3 vias de igual teor.

Novo Gama-GO, _____

Pela Contratante:

Pela Contratada: